

OS DIREITOS HUMANOS À LUZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO UMA VISÃO POLICIAL

Miguel Libório Cavalcante Neto

“O indivíduo melhor preparado para qualquer ocupação é aquele cuja inteligência foi tão bem treinada que é capaz de adaptar-se a qualquer situação e cuja concepção foi tão humanizada por sua educação, que ele será bom em qualquer atividade ou chamamento”.

Mortimer Smith - Polícia de Los Angeles - 1937

Considerações Iniciais

Segundo **MORAES**¹ *o homem foi concebido por DEUS para a vida em sociedade, isto é, conviver ao lado de outras pessoas para produzir, comercializar, procriar e desenvolver, porque sózinho não tem potencialidades e conhecimentos que bastem a si próprio.*

O instinto de preservação do indivíduo fez com que ele buscasse todas as necessidades básicas para a sua sobrevivência (saúde, alimentação, segurança, etc...). Mas o homem pelo seu raciocínio, embora tendo senso de organização, desenvolveu sentimentos de egoísmo, ou seja, quer sempre mais para si ou para os seus. Assim, a vida em sociedade, pelos choques dos interesses e conflitos humanos, pelos antagonismos e pela necessidade de proteção, sente carência da ordem.

Os homens se acham unidos socialmente, entre si, enquanto se julgam dependentes uns dos outros de qualquer modo que seja, quer político, econômico, moral e sexual, enquanto a consciência dessa dependência atua determinando as forças de impulsos e de vontade. Nesse contexto, surgem os conflitos pessoais, os sentimentos de justiça, que só um órgão responsável pela ordem social é capaz de dirimir.

O Governo e a Segurança

O Governo foi instituído para garantir a felicidade de um povo ou nação. Para isso, os homens, revertidos de autoridade, devem sempre ser portadores de justiça em prol da coletividade, e não dos seus próprios interesses pessoais.

Por outro lado, ser governado é ser protegido contra fatos que coloquem em risco a sua integridade, reprimindo atitudes imorais e anti-sociais e obrigando-o a contribuir para a proteção geral.

Daí surge o primeiro interesse individual, que é o da segurança da ordem social, porque o cidadão não pode evoluir fora da sociedade; e o primeiro interesse desta mesma sociedade é a segurança da liberdade individual. A sociedade é a coexistência de pessoas; portanto, a idéia de segurança é aquela destinada à proteção dos cidadãos.

As Polícias Militares Brasileiras, por força Constitucional, são as organizações incumbidas de promover essa proteção, exercendo a força policial do Estado, tendo por objetivo maior a preservação da ordem pública, através da atividade de polícia ostensiva.

Por estar estruturada e integrada ao Estado, detém parcela de poder, contendo o monopólio da força (diferente da violência), se

¹ Moraes, Bismael B. **Política, Governo E Sociedade: Certos Conceitos**. SP: Sonda, 1992.

transformando nesta forma na presença física do poder público em qualquer localidade que se fizer necessária.

Ao longo do tempo, os aparatos policiais dos países eram utilizados como instrumentos diversos: ora na proteção dos interesses nacionais; ora na manutenção do “status quo”; ora na manipulação de interesses difusos ao interesse coletivo e social. Este instrumento era mais ou menos forte à medida que o Estado era totalitário ou democrático. De qualquer forma o papel da polícia sempre foi destacada nos contextos sociais e interpretada de forma diversa.

BAUER² apud CATHALA afirma que a atividade da polícia geralmente é pouco conhecida. Poucos se dignam a estudá-la, embora não sejam raros os que não achem nela o que criticar, com fundamento ou sem ele.

Na visão de juristas a prática policial é tão velha como a prática da justiça, pois, polícia é, em essência, e, por extensão, justiça.

AURELIANO LEAL³ ao analisar o gênese do poder e do dever de polícia afirma que a necessidade de regular a coexistência dos homens na sociedade deu origem ao poder de polícia.

O professor **MACAREL, apud MORAES⁴ define polícia como a prática de todos os meios de ordem de segurança e de tranquilidade pública. A polícia é um meio de conservação para a sociedade.**

O DESEMBARGADOR ANTONIO DE PAULA⁵ entende que a Polícia pode ser definida como a organização destinada a prevenir e reprimir delitos, garantindo assim a ordem pública, a liberdade e a segurança individual. Afirma ser a Polícia a manifestação mais perfeita do poder público inerente ao Estado, cujo fim é assegurar a própria estabilidade e proteger a ordem social.

Na visão de sociólogos o papel da polícia extrapola o seu próprio campo de atuação, ou seja, de agente fiscalizador do cumprimento das normas sociais passa a ser também integrador e interlocutor dos problemas comunitários, dentro de um contexto agravado pelas discrepâncias sociais.

Assim entendemos que se a competência da polícia está prevista no artigo 144 da Constituição Federal, o seu campo de atuação acha-se previsto no artigo 5º da Carta Magna.

Segundo ITAMAR FRANCO⁶ as instituições são criadas para atender às necessidades humanas, devendo submeter-se a um constante processo de adaptação, de sorte a responder às expectativas e anseios do momento presente. Ao longo dos anos, foi-se reconhecendo que valores como liberdade, democracia, direito e paz social só tinham sentido quando entendidos numa acepção mais ampla, quando vinculados à construção de uma sociedade justa e próspera. Afirma ainda que a liberdade dos excluídos não é idêntica à dos afortunados; a paz para os oprimidos não significa apenas a manutenção da lei e da

² CATHALA, Fernand. BAUER, José. Polícia: Mito ou Realidade. São Paulo: Mestre Jou. Prefácio

³ PMESP/ APMBB. **CFO : Apostila de Doutrina de Polícia Ostensiva**. SP, 1995.p.08.

⁴ Bismael B. Moraes, **Op. Cit, p.24.**

⁵ Ibid. p.25.

⁶ **FOLHA DE SÃO PAULO**. Desigualdade entre Ricos e Pobres é A Causa Maior da Criminalidade. Caderno Geral - Brasil. SP, 03/09/1995,p. 1-17.

ordem; a democratização nas regiões menos favorecidas pressupõe a conquista do bem-estar para todos.

O **Coronel PM Carlos Alberto de Camargo**⁷ ao definir a polícia de proteção da dignidade humana afirma que *deve-se alcançar uma redefinição de postura e da forma de entender o serviço policial, na qual o agente público encarregado de fazer o policiamento não se limite ao cumprimento de suas destinações legais, mas exerça-as com vocação para promover a dignidade humana, indo além do singular respeito aos direitos das pessoas e alcançando o patamar de atuação deontológica, na completa acepção do termo.*

A Profissão de Policial

Espera-se um grau de profissionalismo do policial acima da média dos demais funcionários do Estado, já que possui conhecimentos, aptidões e senso de equilíbrio necessários e indispensáveis para o seu campo de atuação bastante amplo e próximo, diuturnamente, da população. Assim, o serviço policial se constitui em uma profissão em que os deveres são maiores do que as regalias. Mesmo nas horas de folga, quando em quase todas as profissões cessam-se a obrigatoriedade da função, não existe esse interregno para o serviço policial. As suas funções são de caráter permanente e obrigatório. Isso implica o dever de ação, sempre que necessário.

DALLARI⁸ *considera que em virtude dos problemas sociais, a Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo.*

Espera-se, portanto, uma Polícia eficiente. Essa eficiência decorre exatamente do grau de preparo do profissional. Para atuar corretamente, diante do que a sociedade espera, o policial deve ser e estar preparado. Deve conhecer bem o seu mister, porque não é uma atividade empírica ou amadora, como alguns podem pensar, mas extremamente técnica e científica, em qualquer de seus ramos de atividade.

O ato policial deve ser nobre, elevado, moral e revestido de indiscutível conteúdo ético e moral, com o objetivo de sempre buscar o bem social.

O Ideal da Instituição Policial

A Polícia, em seu ideal de bem servir, deve ser tranqüila na sua atuação, comedida nas suas ações, presente em todo lugar e sempre protetora, velando pelo progresso da sociedade, dos bons costumes, do bem-estar do povo e pela tranqüilidade geral.

Ela foi instituída para assegurar a execução das leis e das normas de conduta social, não as infringindo, e assim objetivando garantir a liberdade dos cidadãos (não cerceando-os), salvaguardando a segurança dos homens de bem, e não ao contrário.

A Polícia não deve transpor os limites das convenções sociais, sacrificando o livre exercício dos direitos civis, através de um violento sistema de repressão ou arbitrariedade (diferente de discricionariedade), embora a situação social aparente exigir tal providência.

A Polícia e o Aprimoramento Profissional

⁷ CAMARGO, Carlos Alberto de. *Dignidade Humana e Prevenção*. SP: Revista Força Policial, PMESP. V.16,1998.

⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu in: *O Papel Da Polícia No Regime Democrático*. SP: Mageart 1996, p.33.

O policial é o espelho da sociedade onde convive e trabalha. Para isso, deve estar acima dos demais servidores públicos de forma que, trabalhando mais, erre menos.

Deve ser sóbrio e compreensivo para os humildes e necessitados; forte e inflexível frente aos arrogantes e perversos para, de algum modo, em razão das necessidades e choques sociais, ter que assumir a posição de médico, algoz, confessor e amigo quando necessário.

CORIOLOANO NOGUEIRA COBRA⁹ afirma *que o policial moderno precisa ser um técnico e ter sempre a lembrança de que suas responsabilidades são realmente grandes, não só pelo aperfeiçoamento da forma de agir contra os criminosos, como pela sua posição de protetor dos bens, da vida e integridade física dos cidadãos. Deve levar em conta que o seu trabalho é realizado em equipe, e não individual; e o seu fracasso redundará em prejuízos e desprestígio à instituição em que pertence.*

Portanto, é preciso que desapareça o policial improvisado; aquele que desconhece a sua atividade e a realiza como um “jagunço” ou “segurança de esquina”, apenas armado e despreparado para a missão de segurança pública. Também é necessário desconsiderar aqueles que entram para a carreira policial por simples necessidade de emprego, alegando uma duvidosa vocação policial e considerando-a uma atividade qualquer, que dispensa preparo, desempenho e competência profissional.

O Dr. **ALFREDO ISSA**, ex-Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo¹⁰, observa *que para o cumprimento de suas missões preventivas e repressivas, a Polícia precisa ter apenas uma bússola: as normas legais e os recursos técnico-científicos dos nossos dias.*

Nesta afirmação, fica claro que a atividade de polícia é, acima de tudo, legalista e deve primar para o cumprimento da lei e da ordem. Para isso, é necessário uma boa formação geral, proporcional aos níveis de administração e execução do serviço policial, que devem prioritariamente acompanhar a evolução do contexto social.

A Polícia Militar, Democracia e Direitos Humanos

Instituída pela lei, desde a formação do Brasil como nação independente, as Polícias Militares foram criadas para sempre agirem dentro dos limites da legalidade. Como se verifica nas várias denominações que recebeu ao longo do tempo (Guarda Municipal Permanente, Força Policial, Força Pública, dentre outras).

A Polícia Militar como Instituição, sempre buscou se ajustar às diversas situações devido ao contexto político predominante: ora mais fechada (década de 70) ora mais aberta e participativa (década de 90 e dias atuais).

Para se ter uma idéia dessa diversidade, no início do século ao policial incumbia apagar as luzes das lamparinas à gás ao cair da noite do alto dos postes das ruas e avenidas. Durante o dia cordialmente se oferecia aos moradores para auxiliar no pagamento dos tributos públicos. Todos se conheciam e se ajudavam mutuamente.

⁹ Bismael B. Moraes, Op. Cit, p.42.

¹⁰ Idem, p.43.

Longe desse tempo, em um período conturbado, quando reprimia manifestações estudantis, a Polícia Militar realizava partos de emergência nas viaturas policiais, como forma única de assistência social às famílias carentes.

Nos dias atuais, ao realizar 4 mil prisões de delinqüentes em flagrante por mês, sendo acusado de violar os direitos humanos, ainda tem a ternura necessária para fazer 50 mil atendimentos humanitários por mês.

É notório, portanto, que o único modelo compatível com a democracia e o respeito aos direitos humanos é o de uma organização policial voltada à comunidade e que leve o equilíbrio nas relações sociais, não se contagiando pelas emoções momentâneas a situação da comunidade onde atua.

A Polícia Militar não pode ser vista como um organismo repressor do Estado ("Filhote" de um passado não muito longínquo) como alguns possam afirmar, mas sim uma Instituição ajustada a realidade social do país, que busca cada vez mais o seu próprio aprimoramento através de uma contínua integração comunitária, num universo de contrastes sociais.

Este esforço vem sendo reconhecido pela Anistia Internacional que além de escolher em 7 de dezembro de 1997 a PM de São Paulo como sede do lançamento das comemorações dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, constou em seu relatório anual o esforço da Instituição em implementar o assunto nos diversos cursos da PM, além de iniciar a implantação do policiamento comunitário em todo o Estado.

Outro aspecto importante é o apoio à atividade policial nos Programas Nacional e Estadual de Direitos Humanos, que ratificam a importância dessa atividade no cenário atual.

Como afirma o Coronel PM Carlos Alberto de Camargo *se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o policial. O policial deve ser cooptado para se tornar co-autor das mudanças, convencido de que a busca da excelência do serviço passa pela preocupação contínua com a melhoria, num processo que tem como motor sua auto-estima.*

É evidente que, quando setores da sociedade, ingênua ou hipocritamente, em vez de atacar as verdadeiras e bem conhecidas causas da violência urbana, preferem, numa atitude simplista, eleger o policial como bode expiatório, estão na verdade comprometendo a auto-estima desse profissional, tão necessária à melhoria do homem, do serviço, da instituição e da própria sociedade.

Como afirma **MIKHAIL GORBACHEV** *"o indivíduo precisa saber e sentir que sua contribuição é necessária, que sua dignidade não está sendo desrespeitada, que está sendo tratado com respeito. Quando vê tudo isso, ele é capaz de realizar muita coisa".*

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- CAMARGO**, Carlos Alberto de. *A Polícia na Democracia*. SP: PMESP, 1997.
- CAMARGO**, Carlos Alberto de. *Cidadania e Autoridade*. SP: PMESP, 1997.
- CAMARGO**, Carlos Alberto de. *Dignidade e Prevenção*. SP: PMESP, 1997.
- CAMARGO**, Carlos Alberto de. *Polícia, Sociedade e Criminalidade*. SP: PMESP, 1997.
- CATHALA**, Fernand. *Polícia: Mito ou Realidade*. SP: Mestre Jou. 1973.
- FUNDAÇÃO KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG**. *Pesquisas: Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. SP: KAS, 1998.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: MJ, 1996.
- MORAES**, Bismael B. *O Papel da Polícia no Regime Democrático*. SP: MAGEART, 1996.
- MORAES**, Bismael B. *Política, Governo E Sociedade: Certos Conceitos*. SP: Sonda, 1992.
- PINHEIRO**, Paulo Sérgio (org.) et alli. *São Paulo Sem Medo: Um Diagnóstico da Violência Urbana*. SP: Garamond, 1998.
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**. *Apostila de Doutrina de Polícia Ostensiva*. SP: APMBB, Apostila, CFO: 1995.
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**. *Manual de Cidadania (M-18)*. SP: 1998.
- RODRIGUES**, Alexandre Melchior. *A Importância do Treinamento na PMESP*. SP: PMESP, CAES-CSP-II/96, Monografia., 1996.
- SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**. *Cidadania: Verso/Reverso*. SP: IMESP, 1998.
- SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**. *Programa Estadual de Direitos Humanos*. SP: IMESP, 1997.
- SILVA**, Jorge da Silva. *Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*. RJ: Forense, 2ed., 1990.